

20 Agosto

incluso do Procurador Regio da Relacao de Lisboa
de 14 do corrente, jado qual vera' S. M. que aquelles
reos fôra julgados em Audiencia de 3 deste mes,
e condemnado na pena capital, seguindo agora
o processo os termos da Appellacao. Deos Guarde
a S. M. Lisboa 20 de Agosto de 1843. S. M.
e S. M. Ministro e Secretario d'Estado dos Neg-
cios Ecclesiasticos e de Justica = Procurador
Geral da Coroa-José de Gypartim d'Aguiar Offici-
ni.

CH.

184

Archiv. da Justica, com os
officinas trimestres prescri-
ptos no Regimento do Offici-
ni Publico, do C. R. de Porto

21

S. M. e S. M. = Em cumprimento do disposto
no Regimento do Offici-
ni Publico, tendo a honra
de ter a presença de S. M. o officio incluso do Pro-
curador Regio da Relacao de Porto de 13 do corrente, com
os officinas trimestres prescriptos no referido Regi-
mento, que ultimamente foram recebidos naquelle
Procuradoria Regia. Deos Guarde a S. M. Lisboa
21 de Agosto de 1843. S. M. e S. M. Ministro e Secre-
tario d'Estado dos Negcios Ecclesiasticos e de Justica =
Procurador Geral da Coroa-José de Gypartim d'Agui-
ar Offici-
ni.

261

Archiv. da Justica, acerca
do processo, digo com o offido
P. d. Regio do 16. de Lisboa
16 de cor. emp. mostra de offi-
taria aprização do 1.º do 1.º
Ley ja promulgado

21

S. M. e S. M. = Em cumprimento do disposto no Reg. do Officio da

262

Off. da Justica de 27 de março passado, e 18 de cor. e unido
 ditam. aos meus Offícios de 4 e 9 de setembro. Sendo vido
 que ao estado do processo formado na form. Oriental
 do Funchal contra o V. Kelly pela pregação de dou-
 trinas contrarias á Religiao do Estado, tenho a honra
 de preparar ásmas de V. Ex. o Off. incluso do Pro-
 curador Regio dal. 6. do P. de 16 de cor. recebido n.
 esta Procuradoria Gal. por vno dia 19 com o Procu-
 r. p. o acompanhar pelo qual vera V. Ex. p. o
 si effecta ou aprizaçao daquelle vto pronunciado
 na quearella. P. de V. Ex. Lisboa 21 de Agosto de
 1843 = M. de S. Ministro, Secretario do Estado
 do. Reg. Ecclesiastico, de Justica = Off. de Gal. de
 Cor. = P. de supletivo de Off. par. Off. de.

Ao Ministro da Justica como Of-
 ficio do Proc. Regio dal. 6. do Porto
 de 12 de cor. a cerca da execucao do
 Decreto de 21 de Março de 1842
 p. a reforma dos processos criminaes
 ja atermado nas Com. de Loureda
 Oda, Mirandella, e Guarda.

22. Off. de S. M. = Em cumprimento da Portaria 263
 do M. da Justica de 21 de set. ultimo, sem addi-
 tam. aos meus Off. de 6 de Maio ultimo, relativo
 á execucao do Decreto de 21 de Março de 1842 que
 conthern varias providencias p. a reforma dos processos
 criminaes, tenho a honra de levar á presenca de V. Ex. o
 Off. incluso do Proc. Regio dal. 6. do Porto de 12 de
 cor. pelo qual vera V. Ex. p. o aquelle Decreto tem sido
 executado nas Com. de Loureda, Mirandella e Guarda.